



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 158, do dia 31 de março de 2025.

“Declara em situação anormal, caracterizada como
“situação de emergência” em todo o Município de São
Gabriel – Ba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Gabriel.

CONSIDERANDO, que a falta de água para consumo humano, cultivo a lavoura e criação da pecuária, ovinos, caprinos, suínos e avicultura, todos, para a devida subsistência, levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO, que a população com a perda da lavoura e pecuária de subsistência aliada a falta de água para consumo, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda área da zona rural do município, tendo povoado que choveu menos de 100 (cem) milímetros nos últimos 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO, que nesta ótica, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza “estiagem prolongada/seca” e vulnerabilizadas pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação social, psicológico e pessoal pela qual estão passando a população atingida;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO, o Art. 5º da Portaria nº260/2022, que à intensidade dos desastres de Estiagem código do COBRADE 1.4.1.1.0, período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição, e está classificam-se no Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagens, caracterizada como Situação de Emergência em todo o Município de São Gabriel - Ba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse poder para devidas finalidades legais.

Art. 3º - Para efeito de combate aos efeitos da seca e estiagem prolongada, deverão, as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, elaborarem Plano de Trabalho a serem desenvolvidos pelo prazo de vigência do presente decreto.

Art. 4º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências

Art. 5º - Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto terá a vigência do período de 31 de março de 2025 até o dia 31 de outubro de 2025.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 159, do dia 31 de março de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Técnico em Manutenção da Rede Escolar do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Gilmacy Batista da Silva**, para o cargo de Técnico em Manutenção da Rede Escolar (**símbolo CC - 7**) lotado na Secretaria de Educação do Município de São Gabriel - Ba, com efeitos a partir do dia 17 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 160, do dia 31 de março de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Técnico em Manutenção da Rede Escolar do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Edinailton dos Reis Santos**, para o cargo de Técnico em Manutenção da Rede Escolar (**símbolo CC - 7**) lotado na Secretaria de Educação do Município de São Gabriel - Ba, com efeitos a partir do dia 17 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122